



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/004-CMV
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024-CMV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A justificativa para a contratação de pessoa física ou jurídica, na área de Consultoria financeira se dá pela necessidade que a administração pública, têm em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidade fiscais e acompanhamento dos sistemas federais.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, sobre a inexigibilidade *“Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de Profissional para prestar os Serviços de Assessoria Financeira na Câmara Municipal de Viseu.

II – Contratado: JEDAIAS RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº 021.826.002-48, residente na Rua Benedito de Oliveira, S/Nº, Nova Esperança, Conjunto Antonio Gomes da Costa, CEP: 68.647-00, Tracuateua/PA.

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Consultor/Assessor, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto o profissional é especializado em Gestão municipal e com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações 14.133/2021 art. 74 inciso III, objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Palacete Albino Soares Ferreira Júnior

CNPJ: 04.557.427/0001-46

aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o profissional habilitado nos autos está qualificado (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A Pessoa Física acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), como empenho, liquidação, pagamentos, emissão de relatórios contábeis e financeiros, conciliações bancárias e arquivamento das despesas, apresentou toda a documentação a cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa física habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos Reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil Reais), conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da assessoria Jurídica e do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Paulo Roberto do Rosário Barros, Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Viseu, 10 de janeiro de 2024.

Rita de Cássia dos Santos
Comissão de Licitação
Presidente